

B) 149.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022
Realizada em 20/04/2022

PROPOSTA

Nº 266 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 1457 /2022

Assunto: Processo N.º97/16 Titular do Processo: RUMO TROPICAL LDA
Requerimento N.º :3238/22
Requerente: RUMO TROPICAL LDA
Local: LARGO ANTONIO JOAQUIM CORREIA, N.º26/27/28
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: CARLA PATRICIA DE ABREU BRUNO

Data:11/4/2022

PROPOSTA DE: aprovação de alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra

Respeita a pretensão à aprovação de alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas em obra a decorrer sob o Alvará de Licença Especial para Obras Inacabadas n.º 12/2020.

A proposta admitida respeita a um edifício de habitação plurifamiliar, no Largo António José Correia n.º 26 a 28, Setúbal.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado, traduzem-se em alterações de interior e alteração da forma da cobertura, com modificações estruturais, alterações dos materiais e das formas das portas dos pisos térreos da fachada principal e capeamento das cantarias existentes na fachada principal, com forras de pedra calcárias.

Uma vez que as alterações acima descritas não se enquadram no previsto no art.º 6.º do RJUE e Art.º 19.º do REUMS, as mesmas encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal nos termos do Art.º 4.º do RJUE.

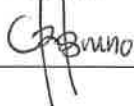
Analisadas as alterações efetuadas verificou-se que, à exceção da alteração que consistiu no capeamento das cantarias da fachada principal, as mesmas não colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial. Mais, foi apresentado termo de responsabilidade do autor do projeto de alterações declarando o cumprimento do mesmo face à regulamentação técnica aplicável.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

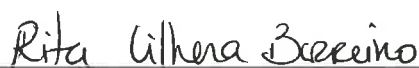
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento em epigrafe, na condição de, em obra, serem efetuados, no prazo de 60 dias, os trabalhos de correção de remoção das forras de pedra e a limpeza e recuperação (restauro e consolidação) das cantarias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação.

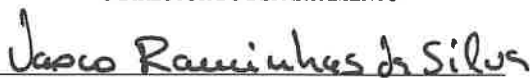
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

